

CAPÍTULO IX

Reclamações/Esclarecimentos

Artigo 30.º

Reclamações/esclarecimentos

1 — Após a tomada de conhecimento do valor da mensalidade, os pais e/ou encarregado de educação podem requerer esclarecimentos e apresentar eventuais reclamações, na data indicada pelos serviços de Educação do Município.

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregado de educação.

3 — Os pais e/ou encarregado de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação e/ou pedido de revisão de processo.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 31.º

Disposições gerais

1 — O Município não se responsabiliza pelos danos e/ou desaparecimento de objetos pessoais trazidos pelo encarregado de educação e/ou criança para a Instituição.

2 — Em caso de encerramento temporário, por motivos de força maior, designadamente aquelas situações em que não estejam reunidas as condições de segurança de funcionamento da Creche, não poderá ser imputada ao Município qualquer responsabilidade por eventuais transtornos causados.

Artigo 32.º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor nos termos legais e revoga o anterior sobre a mesma matéria.

311709128

Regulamento n.º 689/2018

Alteração ao Regulamento do Prémio Literário
«António Mendes Moreira»

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento do Prémio Literário «António Mendes Moreira», aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018. Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia após à sua publicação, ficando disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Moreira Leal*, Dr.

Alteração ao Regulamento do Prémio Literário
«António Mendes Moreira»

1 — O Prémio Literário «António Mendes Moreira» é promovido pela Câmara Municipal de Paredes pretendendo contribuir e estimular a produção e divulgação literária junto da população em geral.

2 — O Prémio Literário «António Mendes Moreira» destina-se a distinguir textos inéditos, a editar pelo Município de Paredes e consistirá na atribuição dos seguintes Prémios:

1.º Prémio — o valor pecuniário de 250 euros (duzentos e cinquenta euros) e publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou

digital); 2.º prémio — publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou digital) e um livro; 3.º prémio — publicação na Revista Cultural do Município (impressa ou digital).

3 — Nos textos a publicar deverá constar o título do prémio — «Prémio António Mendes Moreira», o lugar de classificação, bem como o ano da sua atribuição.

4 — Os textos concorrentes têm de ser inéditos, escritos em língua portuguesa, respeitando a temática previamente proposta para o efeito.

5 — Os textos concorrentes, constituídos no mínimo de duas páginas e máximo de seis páginas, devem ser apresentados em formato A4 impresso e em versão eletrónica no programa word, escritos em Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre linhas, devidamente paginados, e entregues em envelope fechado, sendo obrigatoriamente assinados com pseudónimo.

6 — Os textos deverão ser enviados em envelope fechado para o Município de Paredes, com a indicação de «Prémio Literário», Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, até final do mês de setembro.

7 — Os textos deverão ser acompanhados de um sobrescrito lacrado contendo no interior a identificação completa do autor, aparecendo no exterior somente o pseudónimo. Só será aberto o sobrescrito relativo às obras premiadas, devendo o secretariado do júri destruir os restantes.

8 — O júri responsável pela seleção dos textos a concurso será constituído pelos seguintes elementos: um representante da Câmara Municipal de Paredes, sem direito a voto, que presidirá e três elementos de reconhecido mérito na área da literatura.

9 — As decisões do júri serão tomadas por unanimidade ou por maioria.

10 — O Prémio poderá não ser atribuído se o júri entender que as obras apresentadas não reúnem a qualidade exigida.

11 — Os membros do júri e os elementos da Câmara Municipal de Paredes responsáveis pela organização do concurso não poderão concorrer a este Prémio.

12 — A Câmara Municipal de Paredes dará conhecimento público da obra e autor premiados nos canais do município destinados para o efeito.

13 — A Câmara Municipal de Paredes não garantirá a devolução das obras não premiadas, caso estas não sejam levantadas nos 60 dias posteriores à data de atribuição do Prémio.

14 — Os concorrentes, a partir do momento em que entregarem os seus trabalhos, obrigam-se a aceitar as presentes normas.

15 — Todos os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e decididos pelo júri, não havendo lugar a recurso da decisão proferida.

311709411

Regulamento n.º 690/2018

Alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas
«Henrique Silva»

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva», aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia após à sua publicação, ficando disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Moreira Leal*, Dr.

Alteração ao Regulamento do Prémio de Artes Plásticas
«Henrique Silva»

1 — A Câmara Municipal de Paredes, com o objetivo de estimular e contribuir para o aparecimento de novas obras no domínio das Artes Plásticas, promove o Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva».

2 — O Prémio de Artes Plásticas «Henrique Silva» destina-se a distinguir obras inéditas e consistirá na atribuição, ao premiado, do valor pecuniário de 250 euros (duzentos e cinquenta euros)

3 — O júri poderá ainda atribuir dois Diplomas de Menção Honrosa. A todos os concorrentes será atribuído um Diploma de Participação.

4 — Serão admitidas a concurso quaisquer obras no domínio das Artes Plásticas.

5 — Os trabalhos do concurso devem ser entregues na Casa da Cultura de Paredes — Av. da República, 176-4580 Paredes, até final